

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| <b>Quantidade</b> | <b>Função</b>               | <b>Vencimento Mensal</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> |
|-------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------------------|
| 01                | Operador de Máquinas        | R\$ 2.886,20             | 40h                          |
| 01                | Auxiliar de Serviços Gerais | R\$ 1.822,86             | 40h                          |
| 01                | Nutricionista               | R\$ 3.797,64             | 40h                          |
| 01                | Motorista                   | R\$ 2.278,58             | 40h                          |
| 01                | Auxiliar de Saúde Bucal     | R\$ 2.078,57             | 40h                          |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE  
01 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
PROJ/ATIV 2.020 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
(142) 3319004 Contratação por tempo determinado



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
FINANÇAS**

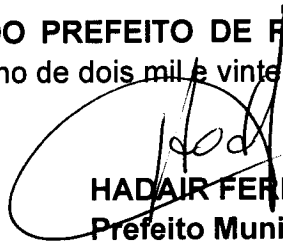
**01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
PROJ/ATIV 2.013 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
(89) 3319004 Contratação por tempo determinado**

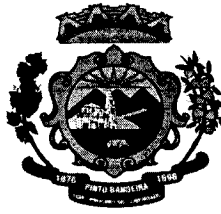
**07 SECRETARIA DE SAÚDE**

**01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
(338) 3319004 Contratação por tempo determinado**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e quatro  
dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

  
**HADAÍR FERRARI  
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para as funções acima descritas pelos motivos a seguir expostos relativos a cada uma delas:

A contratação de operador de máquina é necessária em razão da necessidade de manutenção dos serviços existentes na Secretaria Municipal de Agricultura, tendo em vista o término próximo de contrato temporário vigente.

Importante mencionar que não existem candidatos aprovados em concurso público para o referido cargo, sendo que há apenas um servidor efetivo lotado na Secretaria de Agricultura para atendimento aos produtores rurais do Município.

A contratação de auxiliar de serviços gerais é necessária para realizar atividades de serviço de limpeza e demais atividades correlatas junto ao prédio da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, dentre outros locais necessários.

Impende mencionar que foram nomeados servidores para o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, contudo, apenas um tomou posse, tendo se extinto o a validade do concurso público em 17/01/2024.

A contratação de motorista é necessária em decorrência da manutenção dos serviços de atendimento da população pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que há um contrato temporário com vigência final no mês de fevereiro de 2024.

No concurso público até então vigente não tinham mais candidatos aprovados para o cargo de motorista para serem nomeados, sendo, portanto, necessária a contratação pretendida.

A contratação de nutricionista é necessária em decorrência de término próximo de contrato temporário atualmente vigente, sendo necessária para o atendimento da população junto a UBS Municipal, bem como os alunos da rede municipal de ensino no tocante ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Necessária a contratação temporária, uma vez que a servidora ocupante do cargo efetivo de nutricionista detém atualmente o cargo de Secretária Municipal de Saúde, não sendo viável a nomeação de outro profissional efetivo.

Por fim, a contratação de auxiliar de saúde bucal é necessária em razão do Município ter aderido ao programa financiado pelo Estado do Rio Grande do Sul "PI-APS/REDE BEM CUIDAR RS", e um dos critérios para o repasse de recursos ao Município é possuir UBS com equipe completa, sendo esta de 01 dentista, cargo já



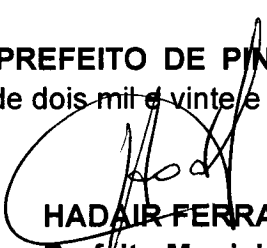
**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

existente, e 01 auxiliar em saúde bucal, sendo que o contrato temporário atualmente vigente se encerra no mês de março de 2024.

Não fora, ainda, realizado Concurso Público para provimento do referido cargo, o qual será incluído na próxima seleção pública a ser realizada.

De tal sorte, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 002**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

| EVENTO |                 | Contratação:                                                                            |
|--------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| X      | Criação         | - 1 Operador de Máquinas – 40h                                                          |
|        | Expansão        | - 1 Auxiliar de Saúde Bucal – 40h                                                       |
|        | Aperfeiçoamento | - 1 Motorista – 40h<br>- 1 Nutricionista – 40h<br>- 1 Auxiliar de Serviços Gerais – 40h |

**Vigência das Despesas**

| Início / Fim                            |
|-----------------------------------------|
| 06 meses, prorrogável por mais 06 meses |

| QUADRO 1<br>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE<br>VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO |                   |      |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|------|
| Natureza                                                                                                                   | 2024              | 2025 | 2026 |
| Vencimentos e Vantagens                                                                                                    | 154.366,20        |      |      |
| 13º Salário                                                                                                                | 12.863,85         |      |      |
| 1/3 de Férias                                                                                                              | 4.287,94          |      |      |
| INSS - Patronal 22,94%                                                                                                     | 39.346,22         |      |      |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                               | <b>210.864,21</b> |      |      |

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 583/2023), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| Rubrica                                     | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença           |
|---------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------|
| 3319004 – Contratação por tempo determinado | 970.000,00                   | 171.517,99                                             | 798.482,01          |
| 3319013 – Obrigações Patronais              | 800.000,00                   | 39.346,22                                              | 760.653,78          |
| <b>T O T A L</b>                            | <b>1.770.000,00</b>          | <b>210.864,21</b>                                      | <b>1.559.135,79</b> |

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2025:

#### QUADRO 4

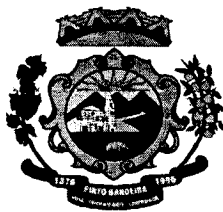
| Exercício | Receita Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|-----------|--------------------------|---------------------------------------|---------|
| 2017      | 13.218.132,97            | 4.247.232,78                          | 32,13%  |
| 2018      | 14.966.305,82            | 5.300.250,50                          | 35,41%  |
| 2019      | 15.677.683,98            | 5.800.350,45                          | 37,00%  |
| 2020      | 16.317.529,15            | 6.250.350,25                          | 38,30%  |
| 2021      | 17.325.850,10            | 6.352.251,15                          | 36,66%  |
| 2022      | 18.111.990,85            | 6.701.436,61                          | 37,00%  |
| 2023      | 24.690.545,99            | 8.271.051,68                          | 33,50%  |
| 2024      | 28.157.049,26            | 13.684.325,94                         | 48,59%  |
| 2025      | 30.880.563,02            | 15.007.953,63                         | 48,60%  |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2024, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 24 de janeiro de 2024.

  
Jhones França da Silva  
Contador CRC/RS nº 104093



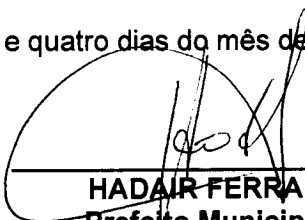
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 01 Operador de Máquinas – 40h, 01 Auxiliar de Saúde Bucal – 40h, 01 Motorista – 40h, 01 Nutricionista – 40h e 01 Auxiliar de Serviços Gerais – 40h. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal  
**ORDENADOR DE DESPESA**